

ALMEIDA BRAGA, Vera Regina de. *Pena de multa substitutiva no concurso de crimes*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997, 184 p.

A obra "Pena de Multa Substitutiva no Concurso de Crimes" é oriunda da dissertação apresentada pela autora junto a Universidade de São Paulo, cuja avaliação resultou na publicação pela editora referida.

A presente publicação consiste em sete tópicos principais, constando do primeiro a pena de multa, sua origem conceito e natureza jurídica, o sistema de dia-multa e a evolução histórica no Direito Penal Brasileiro. A autora neste tópico demonstrou a assimilação da proporcionalidade da pena, asseverando que a multa pertence ao ordenamento criminal, com caráter de obrigação do direito penal, fazendo abordagem das características, dando sua visão de que atualmente a pena de multa é uma nova forma e sendo substitutiva das penas privativas de liberdade de curta duração.

No segundo tópico traz abordagem das penas privativas de liberdade de curta duração e também, quanto a multa substitutiva, que surgiu em razão do insucesso das penas privativas de curto período, visando com isso a readaptação social dos infratores, além do que trouxe a lume os inconvenientes das penas privativas de liberdade de curta duração, dando mostras aos seus argumentos com o direito comparado e a doutrina pátria.

Desmembra, no terceiro tópico, os concursos de crimes e aplicação de penas abraçando o conceito da teoria finalista do crime, entendendo que a conduta criminosa tende a um fim, razão pela qual faz distinção segura entre evento e resultado. Destaca ainda o desenvolvimento originário da teoria do concurso de crimes abordando claramente os concursos material homogêneo, heterogêneo e material imperfeito, aduzindo que o concurso de crimes tem por base a seriedade e o respeito ao cumprimento da justiça, concluindo este tópico, leciona que os pressupostos modernos realçam a importância do julgador na fixação da pena ao avaliar as práticas delitivas e se compuserem o concurso formal aplica-se a absorção, no entanto, sendo o concurso material adota-se o cúmulo material.

Em importante tópico de número quatro, traça a origem histórica e as discussões em torno da continuidade delitiva, abordando com profundidade a origem, dissentindo do embasamento do crime continuado hoje conhecido, mas avivando para a moderna conceituação, que não se vincula à análise da simples unidade criminosa, como resultante da apreciação das diferenças existentes entre unidade e multiplicidade de crimes, tendo em vista que os elementos objetivos como pressupostos são corretos, mas insuficientes, já que também

devemos observar a identidade do bem jurídico e a conduta violadora homogênea considerando-se assim o sistema de valoração jurídico-penal que traduzirá o grau de culpa que é a base e a fronteira do instituto, assim, violando-se um interesse ou valor jurídico deve o agente ser julgado a partir das circunstâncias que acompanharam a motivação, abordando também a polêmica da natureza jurídica, os aspectos controversos sobre os elementos constitutivos e a adoção da teoria puramente objetiva, por razões de política criminal.

Buscou delinear a autora, no tópico quinto, referência a aplicação da pena privativa de liberdade e da pena de multa, dando ênfase a análise dos antecedentes, trazendo à evidência as correntes existentes, com críticas à corrente que entende como maus antecedentes estar o agente respondendo à ação penal ou inquérito policial, pois interpretam má conduta social como maus antecedentes, e remata optando pela qualidade e quantidade necessárias à reprovação e a prevenção.

Em destaque, no sexto ponto, a autora, fundamentando o cerne da obra quanto a aplicação da pena no concurso de crimes e crimes continuados, traz noções fundamentais e conclui que as penas cominadas aos crimes integrantes dos concursos e da continuidade delitiva podem ser substituídas sem qualquer ressalva pela pena pecuniária substitutiva, não havendo qualquer vedação.

Ao final, no tópico sete, desenvolvendo o ponto nodal, promove indagações quanto à forma de aplicação da pena de multa substitutiva no concurso formal e os conflitos, com questões e respostas quanto a tal substituição, considerando cada delito integrante do concurso formal de crimes de forma isolada, tendo por base o artigo 119 do Código Penal que reflete o pensamento do legislador que sempre fora, ao analisar benefícios, mais favorável ao réu, rechaçando de plano, eventuais argumentos contrários.

Alude também hipóteses de concurso material e concurso formal em que o agente pode ser beneficiado com a multa substitutiva naquele e não neste, ferindo na aplicação da lei penal, a equidade e revelando a injustiça, com tratamento desigual, daí porque entende que para os fins de aplicação da multa substitutiva, que é um benefício, considerar-se-á isoladamente cada crime.

Encerra esta parte ponderando que a pena pecuniária substitutiva deve ser estimada entre o máximo e o mínimo previstos, sendo que o montante do dia-multa vincular-se-á ao *quantum* da pena privativa de liberdade fixada. Porém, apresenta questão tormentosa quando questiona se a regra de observância seria a do artigo 70 ou 72 do CP. No seu rastrear de pesquisa, responde a indagação sob o argumento de que, na hipótese do concurso formal, é aplicada distinta e integralmente para cada delito do concurso, não se podendo mover para aplicar-se a multa substitutiva, já que a regra geral é a do artigo 72 do CP.

O trabalho, estribado em base científica, histórica e amparado em tendência jurisprudencial, que trouxe à cola, demonstra a posição humanista do

Direito Penal, que por certo servirá de referência para o tema, em razão de sua clareza e didática, complementando o rol de poucas opções que hoje se apresenta.

Denis Pestana

Mestrando em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá